



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, as nove horas, na sala do setor de licitações, junto a sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua Santa Rosa Nº 520, Centro, Tucunduva-RS, reuniram-se os senhores integrantes da Comissão Permanente de Licitações do Município de Tucunduva/RS, para deliberar acerca da proposta de preços referente a Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 02/2019, visando a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos; para realizar serviços de coleta orgânica de Resíduos Sólidos Domiciliares e transporte até o aterro Sanitário e coleta seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares e transporte até o Centro de Triagem.

Empresa Proponente: NR9 ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI CNPJ: 21.066.617/0001-80.

Previamente a esta reunião foi realizada diligência junto a empresa proponente a fim de se esclarecer sua realidade tributária, os dados apresentados encontram-se anexos junto ao processo licitatório.

Tendo em vista que a comissão não possui conhecimento técnico para julgamento da planilha de custos, foi solicitado previamente a avaliação pela empresa ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamento LTDA (empresa responsável pelo Projeto Básico), a qual opinou através de e-mail, que a planilha de custos apresentada continha itens que deveriam ser ajustados, pois não estão em conformidade com o expresso no projeto básico. Após análise dos apontamentos, a comissão decide pela **desclassificação** da proposta apresentada pela empresa NR9 ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI CNPJ: 21.066.617/0001-80.

Em anexo a esta ata encontra-se o parecer/avaliação enviado através de e-mail pela empresa ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamento LTDA.

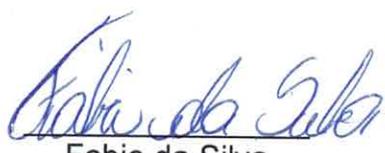
Conforme art. 109 da lei 8666/93, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos contra a decisão da comissão.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e assinada esta ata pelos presentes.

Tucunduva-RS, 23 de dezembro de 2019.


Marcos Sonza
Presidente CPL


Fabior Dorosz
Membro CPL


Fabio da Silva
Membro CPL

Reavaliação Planilha de Custo da Empresa NR9 Ass. Amb. Eireli

Tomada de Preço 02/2019

Segue abaixo as análises referentes à planilha de custo da empresa **NR9 Ass. Amb. Eireli**, através da abertura das propostas:

1) Quanto ao item 1 Mão de obra/Encargos sociais – Coleta Orgânica e Seletiva

> a empresa destacou que pertence ao lucro presumido, portanto diante desta nova situação a planilha de composição dos Encargos Sociais está adequada com a apresentada na licitação.

2) Quanto ao item 3.1.2 Remuneração do Capital – Coleta Orgânica e Seletiva

> **Taxa de juros anual nominal** – a empresa cotou com uma taxa de 6,75%, acima dos 5,5% referente Taxa SELIC atribuída na planilha orçamentária conforme sugere o Manual do TCE emitido em 2019. Deve ser ajustado.

3) Quanto ao item 3.1.3 Impostos e Seguros – Coleta Orgânica e Seletiva – O valor de IPVA é 1% sobre o valor médio do veículo, informado pela empresa. Na planilha constou um valor superior. Deve ser ajustado.

4) Item 7 BDI – Benefícios e Despesas Indiretas – Coleta Orgânica e Seletiva

> **Impostos** – a empresa cotou o percentual de 6,65% de impostos do Simples (3% de ISS e 3,65% de PIS e Cofins) está de acordo, pois a pertence ao lucro presumido.

> **Despesas financeiras** – a empresa cotou o percentual de 1,00%, mas não respeitou o que estava descrito no item 8.1 do Projeto Básico pág. 47, conforme segue:

8.1 DESPESAS FINANCEIRAS



Conforme TCE (2017), despesas financeiras são



gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração deste encargo.

As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

$$DF = (1+i)DU/252 - 1$$

Onde:

DF = Despesas Financeiras (%);

i = Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC);

DU = média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

Para as despesas financeiras foi adotado a Taxa Selic do mês de março, divulgada pelo Banco Central em 5,5% ao ano. Para os dias úteis (DU), foram considerados 10 dias, visto que somente alguns itens seriam pagos antes do recebimento dos valores mensais.

Portanto a empresa **deve ajustar a planilha conforme determinado no Projeto Básico.**

5) Item 1.7 Auxílio Alimentação e item 3.1.2 Remuneração de capital – Coleta Seletiva

> Fator de utilização – a empresa cotou o fator de utilização 0,51 enquanto que no projeto básico é de 0,25, **portanto deve ser ajustado conforme projeto básico.**

Após os ajustes destes pontos destacados será realizado a conferencia final da mesma.



Sendo o que tínhamos para destacar, ficamos a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Tucunduva, 18 de dezembro de 2019

Edgar Chimento

ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda – ME

